

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.164.340/0001-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON BACK**, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição hospitalar que engloba taxa sala cirúrgica por hora, anestesista, placa e parafusos para procedimento de remoção do tumor da paciente Kailane Hoffmann, que apresentou o diagnóstico de mixoma odontogênico.

1.2. Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
1	Exérese de tumor benigno, cisto ou fistula	1	1.500,00
2	Taxa com tempo excedente de sala cirúrgica por hora	1	500,00
3	Parafuso 2.4x10mm 206-2410 (Orthoface)	8	1.656,00
4	Placa reta 2.4mm 14F – 214-0103 (Orthoface)	1	1.495,00
5	Anestesista	1	1.427,00
			6.578,00

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A contratação se faz necessária para a retirada de um tumor benigno que acomete no maxilar, é uma lesão infiltrativa que exige um tratamento cirúrgico para remoção completa do mesmo. Considerando o tamanho do tumor juntamente com a idade da paciente, este procedimento deverá ser realizado em um hospital, sob anestesia geral.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso II e VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. OBJETIVO:

4.1. Contratação de instituição Hospitalar equipada para a realização da cirurgia.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

5.1. Justifica-se da escolha da empresa a seguir em virtude de cotação realizada pela Secretaria solicitante. Segue abaixo os valores e empresas pesquisadas:

- **AA - ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA - HOSPITAL SOS CARDIO**, com CNPJ n. 01.289.542/0001-99, com sede na **AV TROMPOWSKI, 291, SALA 1303**,– Bairro Centro – Florianópolis/SC. Valor de **R\$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais)**.

- **UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ n. 77.858.611/0001, com sede na R. Manuel Loreiro - Barreiros, São José/SC, 88.117-330. Valor de **R\$ 6.612,68 (seis mil seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**.

- **HOSPITAL BAIA SUL S/A**, com CNPJ n. 11.096.423/0001-73, com sede na R. Menino de Deus, 63, Bloco B, Florianópolis/SC, 88.020-210. Valor de **R\$ 6.578,00 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais)**.

6. CONTRATADA:

HOSPITAL BAIA SUL S/A, com CNPJ n. 11.096.423/0001-73, com sede na R. Menino de Deus, 63, Bloco B, Florianópolis/SC, 88.020-210.

7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A prestação de serviços para a realização do exame será agendada pela secretaria de saúde. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Morgana Backes.

8. DO VALOR E PAGAMENTO:

- 8.1. A contratação será no valor Valor de **R\$ 6.578,00 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais)**, conforme proposta de valor anexa. O pagamento será a vista, após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III- fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10.CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

10.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 09 de maio de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal